



5. DA FALIDA E DO RELATÓRIO DO ART. 22, III, "e", DA LRF. Da documentação encartada aos autos e do cadastro da Falida perante a Receita Federal do Brasil, extraem-se os seguintes dados principais:

TIPO SOCIETÁRIO	Empresária Individual
CONSTITUIÇÃO	28/06/2005
NOME EMPRESARIAL	CARLA ADRIANA DE MELLO ALF
NOME FANTASIA	METALÚRGICA MAGEM
CAPITAL SOCIAL	R\$ 20.000,00
SEDE	Rua Francisco Weber, nº 207, Nova Jardim, Ibirubá, RS, CEP 98200-000
OBJETO SOCIAL	Serralheria; Serviços de Usinagem; Soldam tratamento e revestimento em metais; transporte rodoviário e mudanças.

Como se vê do cadastro nacional da pessoa jurídica, a condição de massa falida não foi anotada até hoje no prontuário da Falida, a demandar providências requeridas ao final:

- 17 -

BRIZOLA E JAPUR

Administração Judicial



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.489.405/0001-84 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 28/06/2005	
NOME EMPRESARIAL CARLA ADRIANA DE MELLO ALF			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO *****	NÚMERO *****	COMPLEMENTO *****	
CEP *****	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO *****	UF *****
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL INAPTA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/09/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL OMISSÃO DE DECLARAÇÕES			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

- 18 -

Da primeira intervenção do Administrador Judicial nomeado por ocasião do deferimento do processamento da Recuperação Judicial, extraem-se as impressões colhidas quando ainda estava em funcionamento (fls. 428/434):

Porto Alegre
Av. Ipiranga, 40 | 1510 • Trend Offices
Praia de Belas • 90160-090
51 3307.2166

Passo Fundo
Rua Independência, 800 |
4º andar • 99010-041
54 3311.1428 • 54 3311.1231

São Paulo
Rua XV de Novembro, 200
1º andar • Centro • 01013-000
11 3181.8778 • 11 98059.9969

Florianópolis
Rua Rafael Bandeira, 328
Centro • CEP 88015-450
(48) 3398.0008



Em 29/05/2013, às 9:00 horas da manhã, o Administrador Judicial compareceu à sede da empresa recuperanda, cujo nome fantasia é METALÚRGICA MAGEM, empresa de pequeno porte no ramo da metalurgia, sendo recebido por RONI ALF, Gerente Administrativo (proprietário) e seu advogado, Dr. Allan C. Branco (OAB/RS) 77.811, onde, após as apresentações de praxe, foi dito que os seguintes fatos levaram a empresa a crise atual: dependência econômica de 100% (cem por cento) de sua produção destinada a um único cliente na área agrícola, que, em razão da seca de 2012, cancelou todos os pedidos, deixando a empresa praticamente "no vermelho" por 4 (quatro) meses, o que teria levado a mesma a tomar empréstimos em bancos, agravando a crise até chegar ao estado atual.

A recuperanda fez um breve apanhado sobre sua história e mostrou suas instalações e acomodações, além de informar que no momento conta com 16 colaboradores em seu quadro funcional, sendo que nos últimos meses não houve nenhuma demissão.

Informou que em termo de finanças, que seu faturamento bruto no mês de Maio/2013 girou em torno de R\$ 80.000,00 e que em Abril/2013 obteve uma renda bruta de R\$ 85.000,00, assim como comprometeu-se a colocar toda sua movimentação financeira à disposição do Administrador Judicial e do Poder Judiciário.

Em relação ao número de empregados, muito embora no documento de fls. 240/244 estivessem listados 15 empregados, no novo documento carreado na fl. 475 constavam apenas 4:

- 19 -

Relação integral de empregados:

1. Roni Azambuja Alf
2. Carlos Alberto Portella de Mello
3. Mateus Ferreira
4. Ricardo Vogt

Apresentado o plano de recuperação (fls. 476/484), merecem destaque as seguintes passagens que permitem melhor conhecer a hoje Falida:



A empresa Carla Adriana de Mello Alf, "Metalúrgica Magem" iniciou suas atividades no ano de 2010, fruto do esforço de Carla A. de

Mello Alf e de seu marido Roni Azambuja Alf, que trabalhou mais de quinze anos como metalúrgico em empresas como SFIL, STARA e ROSTER.

A empresa iniciou suas atividades com a fabricação de grades e aberturas metálicas; decorrido algum tempo, passou-se a fabricação de peças para máquinas agrícolas e embalagens para logística, período que alavancou o faturamento da empresa, triplicando-o e gerando vinte (20) empregos diretos.

2.3 Ramo de atuação

A empresa Carla Adriana de Mello Alf, "Metalúrgica Magem" atua no ramo metal-mecânico, fornecendo peças e serviços para empresas de grande porte como **VENCE TUDO, VALTRA IBI, MANITOWOC, ARLINDO LUDWIG E CIA**, entre outros, além de desenvolver produtos diversificados para a indústria leiteira (canzil e contenção de ordenha) e guinchos para big-bag, carretas hidráulicas e de arrasto.

- 20 -

No primeiro semestre do ano de 2012, a empresa Carla Adriana de Mello Alf, "Metalúrgica Magem", foi surpreendida por grave crise gerada pela quebra na produção de soja, milho e outras culturas da região, devido à estiagem.

Assim, a **STARA**, maior cliente da Magem nos seus primeiros anos, suspendeu 100% (a totalidade) dos pedidos efetuados e a **VENCE TUDO** suspendeu 70% dos pedidos no período, agravando a crise para a pequena empresa.

Saliente-se que neste período, **VALTRA IBI, MANITOWOC e ARLINDO LUDWIG E CIA**, ainda não faziam parte do rol de clientes da Metalúrgica Magem.

Mais tarde, no laudo econômico-financeiro (fls. 517/548), há mais detalhes da constituição da Falida:



Em 11/02/2010, a empresa realiza a sua primeira alteração contratual na Junta Comercial, mudando as suas atividades econômicas, passando de comércio varejista de artigos de vestuário e complementos, de artigos de cama, mesa e banho, de calçados e de artigos de couro e viagem para Atividades de Serralheria, serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais e transporte rodoviário de mudanças. No mesmo ato, alterou-se também o seu capital social que passou de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Neste momento é constituída a Metalúrgica Magem, denominação criada para a empresa que agora atua com as atividades relacionadas ao novo objeto social, com fabricação inicial de grades e estruturas metálicas e posteriormente na fabricação de peças para implementos agrícolas, voltando-se mais para o setor leiteiro com a produção de canzil e contenção de ordenha, além de outros serviços.

Quanto às causas que levaram ao pedido de Recuperação Judicial, anotou o primeiro Administrador Judicial (fls. 428/434):

Sobre as dificuldades enfrentadas, a recuperanda informou que foram os seguintes fatos levaram a empresa a crise atual: dependência econômica de 100% de sua produção destinada a um único cliente na área agrícola, que, em razão da seca de 2012, cancelou todos os pedidos, somados à tomada de financiamentos bancários; além disso alegou estar sendo caluniado por pessoas ligadas ao comércio da cidade, pelo fato de desconhcerem do que se trata a recuperação judicial e estas pessoas estariam aconselhando todos os fornecedores e clientes em potencial a não fazer compras e/ou pedidos com a recuperanda.

- 21 -

Em suma, a Falida era uma pequena metalúrgica constituída em 2010, de caráter familiar, administrada por CARLA ADRIANA DE MELLO ALF e seu marido RONI AZAMBUJA ALF, a partir da experiência acumulada por este em empresas do setor.

Muito embora a pessoa jurídica tenha sido constituída anteriormente (fl. 353), o objeto social originalmente era distinto.

A Falida chegou a ter 15 empregados e atender grandes empresas do setor metalúrgico da região, como STARA, VENCE TUDO e SFIL.



Todavia, colhe-se dos autos que a crise se deu justamente em função do cancelamento de pedidos por parte dos clientes que consumiam a maior parte da sua produção.

O endividamento bancário bem demonstra que a Falida buscou se financiar através do capital de terceiros.

Infelizmente, a Recuperação Judicial não serviu como remédio eficaz ao soerguimento da atividade. Aparentemente, sem recursos e sem uma organização capaz de atender a questões mínimas, como a confecção do plano de recuperação na forma do art. 53, da LRF, não restou outro caminho a não ser a falência, um ano e meio após o ajuizamento da Recuperação Judicial.

Ao examinar a escrituração contábil da falida, o laudo (fls. 1.114/118) do art. 186, parágrafo único, da LRF, não trouxe elementos significativos para ajudar a entender das causas da crise.

- 22 -

Ainda assim, apontou inconsistências na contabilidade da Falida:

- 4 (quatro) Registros de Entradas, dos anos de 2010 a 2013, de números "1" e "4", contendo a assinatura somente da contadora habilitada, faltando assinatura do titular da empresa, assim referenciados quanto ao registro fiscal:

Quanto aos registros contábeis (livro contábil), mais precisamente com relação ao Livro Diário (o Registro de Entradas é um livro fiscal), entendemos que não deveria estar agrupado o registro, e sim o encadernamento e registro anual de cada livro.

O conjunto de fatores relativo ao ano-base de 2012, revela que a contabilidade não demonstra corretamente a apuração do resultado (falta do lançamento de despesas de R\$ 12.344,37), ajuste de "caixa" no valor de R\$ 175.000,00, bem como administração temerária em distribuição de lucros (R\$ 177.183,26), haja vista o início da escalada do endividamento da empresa, e não a canalização para amainar as dívidas.



Nesse sentido, aliás, o laudo econômico-financeiro que deveria ter acompanhado o plano de recuperação, mas foi juntado intempestivamente, não descuidou da falta de acurácia da contabilidade da hoje Falida (fls. 517/548):

- Foram apresentados saldos de contas que não evidenciaram a real situação das mesmas, o qual relaciono como divergência em seu teor, mas que são totalmente aceitas, visto que o fato contábil sempre auferir o resultado tempestivo, não agregando atualização preponderante, tais como:
- Capital social atual da empresa R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e o contabilizado R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- Veículos em nome da empresa não contabilizados em seu Imobilizado;
- Valores de aplicações financeiras, já resgatas e ainda contabilizadas em seu ativo;
- Imobilizado sem correspondente depreciação acumulada;
- Valores de fornecedores e dos empréstimos abaixo da dívida total assumida;
- Valores de Reclamações Trabalhistas não provisionadas;
- Valores de duplicatas a receber muito abaixo do operacionalizado, caso as suas vendas não forem totalmente à vista.

- 23 -

Ainda assim, pelas regras de experiência, tem-se como bastante comum este cenário de desorganização contábil por empresas do porte da Falida.

Por certo, o ideal seria que o auxiliar do juízo tivesse contato com os representantes da Falida, por meio das declarações do art. 104, da LRF. Todavia, seja pelo tempo de tramitação processual, seja pelos elementos disponíveis nos autos, melhor se desincumbir da função prevista nos artigos 22, III, “e”, e 186, *caput*, da LRF, o quanto antes, sem prejuízo de posterior complementação ou reconsideração.

Dessa forma, adstrita aos elementos colhidos nos autos, a Administração Judicial entende não haver responsabilidade civil ou criminal dos envolvidos a ser apontada.